

4. Atendendo solicitação da empresa Nortox S.A. contratante, cancelamos a autorização de importação concedida no Ato nº 44 de 24 de setembro de 2010, item 12, publicado no D.O.U. de 28 de setembro de 2010, por descumprimento de contrato por parte da empresa contratada.

5. Atendendo solicitação da empresa registrante cancelamos os registros dos produtos: Euparen M Técnico registro nº 05895, Ethrel F registro nº 01405, Inceris registro nº 06809, Lebaycid 500 registro nº 0298401, Euparen M 500 WP registro nº 05895, Serpent registro nº 7110, Atempla registro nº 13609, Lantic registro nº 00611, Derosal 500 BCS registro nº 0810.

6. Por não atendimento da Instrução Normativa nº 36 de 27 de novembro de 2009, em seu Artigo 19 § 4º, suspendemos o registro do produto Formicida Granulado Pikapau-S registro nº 2896, até a apresentação dos novos laudos.

7. Por não atendimento da Instrução Normativa nº 36 de 27 de novembro de 2009, em seu Artigo 19 § 4º, suspendemos o registro do produto Formicida Isca Agripec registro nº 4103, até a apresentação dos novos laudos.

8. Por não atendimento da Instrução Normativa nº 36 de 27 de novembro de 2009, em seu Artigo 19 § 4º, suspendemos o registro do produto Isca Formicida Pynrex registro nº 4895, até a apresentação dos novos laudos.

9. Por não atendimento da Instrução Normativa nº 36 de 27 de novembro de 2009, em seu Artigo 19 § 4º, suspendemos o registro do produto Fluramin registro nº 07996, e Urutu AG registro nº 3796, até a apresentação dos novos laudos.

10. Atendendo solicitação da empresa registrante cancelamos o registro do produto Tanger @ 500 registro nº 04999.

11. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do formulador e importador Nortox S.A. - Araçongas/ PR e Nortox S.A. - Rondonópolis / MT, no produto Tocha registro nº 13208.

12. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Propiconazole Nortox registro nº 17807, foi aprovado alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da modalidade de aplicação aérea no produto.

13. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Metrimex 500 SC registro nº 01558106, através do processo 21000.007885/2010-28.

14. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, devido a alteração de razão social e endereço do fabricante do produto Chlorothalonil Técnico registro nº 03088299, para Caffaro Chimica S.r.l - Via Francesco Nullò 8-25126 - Brescia (BS)-Italy, publicado no D.O.U. de 22 de outubro de 2009, alteramos os seguintes registros de produtos os quais tem esta empresa como fabricante: Brisa WG registro nº 008007, Echo 012407, Echo WG registro nº 01006, Isatalonil 500 registro nº 02088605, Isatalonil registro 02048710, Pronto WG registro nº 011907, Vincitore WG registro nº 012107, Zetanil registro nº 06606 e Zetanil WG registro nº 15708.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

15. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Sipcam UPL Brasil S.A.- Uberaba/ MG, no produto Druid 750 WG registro nº 10009.

16. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Sipcam UPL Brasil S.A.- Uberaba/ MG, no produto Dacobre WP registro nº 0098606.

17. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Gulliver registro nº 02401, através do processo 21000.006270/2010-84

18. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Shenyang Research Institute of Chemical Industry- Xihejiubei Street 17, Chemical Industry Area, Shenyang Economy and Technology-Development Zone, Shenyang -Liaoning - China, no produto Pymetrozine Técnico registro nº 03108.

19. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a alteração da razão social da empresa Turfal Indústria e Comércio de Produtos Biológicos e Agronômicos Ltda., para a razão social Novozymes BioAg Produtos para Agricultura Ltda, permanecendo o mesmo endereço.

20. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a alteração da marca comercial do pedido de registro para o produto Magnum 800 processo nº 21000.005788/2009-67, para a marca comercial Manfil 800 WP.

21. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a alteração da marca comercial do registro do produto Ruger 250 WG registro nº 00112, para a marca comercial Rajer 250 WG.

22. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Dithane NT registro nº 02438798, através do processo 21000.011973/2009-91.

23. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a alteração da marca comercial do registro do produto Weedar 806 registro nº 02704, para a marca comercial U 46 Prime.

24. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Pilarquim BR Comercial Ltda- Filial CNPJ nº 00.642.795/0002-12, a importar o produto Pilarich registro nº 00612, Pilarsato registro nº 02500, Pilarich Técnico registro nº 01611, Sumô registro nº 14308, Pilarsato Técnico registro nº 06303.

25. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa a empresa Sipcam UPL Brasil Ltda - Uberaba / MG CNPJ nº 23.631.306/0001-79 e Filial de Igarapava/SP CNPJ nº 23.631.306/0007-64 a importar o produto Unimark 700 WG registro nº 09711.

26. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP CNPJ nº 03.855.0001-81, a importar o produto Carbenidazim Técnico Rotam registro nº 00306.

27. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, de acordo com o ofício 277/2012/CGASQ/DIQUA-IBAMA, reabilitamos o registro do produto Fusilade 250 EW registro nº 005796, que foi suspenso através do Ato nº 34, de 01 de agosto de 2011, publicado no D.O.U. de 10.08.2011.

28. De acordo com o Decreto 4074 de 4 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto Astro registro nº 00498, para a Classe Toxicológica I - Extremamente Tóxico.

29. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda - Salto de Pirapora / SP -Filial CNPJ nº 62.182.092/0012-88, a importar os produtos: Applaud Técnico 980 registro nº 01297, Kendo Técnico registro nº 003993, Kabuki Técnico registro nº 07804,Ortus Técnico 960 registro nº 003793.

30. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Nortox S.A - Araçongas /PR CNPJ nº 75.263.400/0001-99 e Nortox S.A-Filial - Rondonópolis /MT CNPJ nº 75.263.400/0011-60, a importar o produto carbenidazim Técnico Rotam registro nº 00306.

31. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/ SP CNPJ nº 03.855.423/0001-81, a importar o produto Mepiquat Chloride Técnico Rotam registro nº 03509.

32. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Milenia Agrociências S.A- Filial Taquari/RS CNPJ nº 02.290.510/0004-19 e Filial Assis/SP nº 02.290.510/0010-67, a importar o produto Emzeb 800 WP registro nº 05610.

33. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP CNPJ nº 03.855.423/0001-81, a importar o produto Tebuconazole Técnico Rotam registro nº 05206.

34. De acordo com o Decreto 4074 de 4 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto Padron registro nº 2997, para a Classe Toxicológica I - Extremamente Tóxico.

35. Por não atendimento da Instrução Normativa nº 36 de 27 de novembro de 2009, em seu Artigo 19 § 4º, suspendemos o registro do produto Grão Verde AG registro nº 11711, até a apresentação dos novos laudos.

36. Por não atendimento da Instrução Normativa nº 36 de 27 de novembro de 2009, em seu Artigo 19 § 4º, suspendemos o registro do produto Isca Formicida Landrin registro nº 3896, até a apresentação dos novos laudos.

37. Por não atendimento da Instrução Normativa nº 36 de 27 de novembro de 2009, em seu Artigo 19 § 4º, suspendemos o registro do produto Isca Formifós registro nº 5495, até a apresentação dos novos laudos.

RETIFICAÇÃO

No DOU de 22 de fevereiro de 2012, Seção 1, pág. 2, onde se lê: Ato nº 4, de 13 de fevereiro de 2011, leia-se: Ato nº 4, de 13 de fevereiro de 2012.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 20, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

ESPECIE	CULTIVAR	Nº DO PEDIDO
Chrysanthemum L.	Dekberet Green	21806.000122/2009
Chrysanthemum L.	Zembla Lime	21806.000121/2010
Fragaria L.	Cristal	21806.000196/2010
Fragaria L.	Monterey	21806.000180/2008
Fragaria L.	Portola	21806.000179/2008
Fragaria L.	San Andreas	21806.000181/2008
Gerbera L.	Explorer	21806.000185/2011

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRICIO SANTANA SANTOS

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 191, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 2º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, resolvem:

Art. 1º A fundação de apoio registrada e credenciada poderá apoiar IFES e demais ICTs distintas da que está vinculada, desde que compatíveis com as finalidades da instituição a que se vincula, mediante prévia autorização do grupo a que se refere o § 1º do art. 3º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º Os pedidos de autorização serão protocolados junto ao Ministério da Educação e decididos em ato conjunto dos titulares dos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. Os pedidos protocolados serão encaminhados ao Grupo de Apoio Técnico, que poderá solicitar documentos, diligências e medidas necessárias à instrução do processo e esclarecimentos de situações.

Art. 3º A autorização terá prazo de validade de 1 (um) ano, prorrogável sucessivamente por igual período.

Art. 4º O pedido de autorização deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Comprovação de registro e de credenciamento em vigor como fundação de apoio junto ao MEC/MCTI a uma IFES ou outra ICT à qual está vinculada;

II - Concordância da IFES ou outra ICT à qual está vinculada com o pedido de autorização;

III - Certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária da fundação;

IV - Ata de deliberação do órgão colegiado superior da instituição a ser apoiada, manifestando prévia concordância com a solicitação de autorização da fundação de apoio;

V - Norma aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição a ser apoiada que discipline seu relacionamento com a fundação de apoio, especialmente quanto aos projetos desenvolvidos com sua colaboração.

Parágrafo único. No caso das demais ICTs, que não se configurem como IFES, o percentual da composição dos órgãos dirigentes da fundação de apoio a que se refere o inciso IV do caput será de, no mínimo, 30% (trinta por cento), dos quais mais da metade deverá ter sido indicação pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada e, no mínimo, um membro deverá provir de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada.

Art. 5º O pedido de renovação da autorização deverá ser instruído com os documentos previstos no art. 4º, acrescidos do seguinte:

I - Relatório anual de gestão da fundação de apoio, aprovado por seu órgão deliberativo superior e ratificado pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, dentro do prazo de noventa dias de sua emissão;

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral